

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

SIMP Nº 000232-143/2022

ASSUNTO: ESTRUTURA E TRANSPARÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)

Requeridos: PREFEITO DE UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 26/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal (CF); art. 26, inciso I, alínea “b”, e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar (LC) estadual nº 12/1993; na Resolução (Res.) nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, ao teor do art. 129, inciso II, da Lei das Leis (CF);

CONSIDERANDO que a CF, em seu artigo 37, *caput*, estabelece que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo imprescindível que a atuação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas siga tais preceitos, especialmente no que tange à transparência, acessibilidade e regularidade de seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) assegura a qualquer cidadão o direito de acessar informações públicas, incluindo aquelas que se referem às composições dos Conselhos Municipais, suas deliberações, atas de reuniões e regimentos internos, bem como o direito de ser informado sobre as políticas públicas que afetam a sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, garante à população meios adequados para se manifestar, sugerir ou denunciar demandas relacionadas aos serviços e políticas públicas, incluindo a atuação dos Conselhos Municipais;



CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Políticas Públicas são instrumentos essenciais de participação social, sendo responsáveis pela formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas em diversos setores, e devem operar com total transparência e dentro dos parâmetros legais para garantir a efetividade e a confiança da sociedade;

CONSIDERANDO que fortalecer a estrutura e função dos Conselhos Municipais é essencial para garantir uma administração pública mais transparente, inclusiva e eficaz, acarretando diversos benefícios à sociedade, tais como: promoção do controle social, participação popular, garantia de transparência e prestação de contas, aprimoramento da eficiência na implementação de políticas públicas, fortalecimento de direitos fundamentais, estímulo à mobilização e engajamento da sociedade civil, fiscalização de recursos vinculados, fortalecimento do compromisso do poder executivo quanto ao cumprimento de suas obrigações, previne a judicialização excessiva, promove a justiça social e a equidade, entre outros;

CONSIDERANDO que a atualização regular da composição dos Conselhos Municipais, com a devida publicação de suas atas, regimentos internos e calendários de reuniões, é fundamental para o fortalecimento da democracia participativa e para garantir que os cidadãos tenham pleno conhecimento da atuação desses Conselhos e possam efetivamente participar do processo decisório;

CONSIDERANDO que a não atualização ou irregularidade na publicação de informações relativas à composição dos Conselhos, à regularização das nomeações e à falta de acesso a documentos e atas das reuniões, compromete a transparência e a boa gestão pública, prejudicando a confiança da população nos órgãos de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o cumprimento das normas que asseguram a ampla publicidade dos atos administrativos e o direito à informação como um mecanismo essencial de controle social e fortalecimento da gestão pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado **Procedimento Administrativo (PA) SIMP 000232-143/2022**, nesta 2PJUN, com o objetivo de acompanhar e averiguar a regularidade formal da composição atual dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município de União-PI;

CONSIDERANDO que, nos autos do PA Nº 000153-143/2024, foi firmado o Acordo Extrajudicial nº 06/2024 com o Prefeito do Município de União, Sr. GUSTAVO GOMES MEDEIROS, em que este se comprometeu, até o dia 30 de junho de 2025, dotar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com recursos orçamentários suficientes para o seu custeio, bem como providenciar estudos e ações

tendentes à **criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, com a necessária infraestrutura;**

CONSIDERANDO que, para além da verificação sobre a criação, formação e regimento interno dos Conselhos Municipais, é importante garantir o funcionamento regular destes em um espaço físico e com disponibilização de recursos materiais desde já, até que o local definitivo, objeto do Acordo Extrajudicial nº 06/2024, seja disponibilizado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de União (PI), **GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, bem como aos Presidentes dos Conselhos Municipais, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dentro do âmbito das suas respectivas atribuições**, adotem as seguintes providências:

- I. Realizem a atualização formal da composição dos Conselhos Municipais, com a devida publicação em meio oficial (diário oficial ou site da Prefeitura), contendo os membros efetivos e suplentes, suas respectivas funções e os termos de posse;
- II. Realizem a regularização e publicação da nomeação dos membros que compõem os Conselhos Municipais, caso haja algum membro sem a devida formalização ou mandato expirado;
- III. Disponibilizem o Regimento Interno dos Conselhos Municipais em local de fácil acesso ao público, seja em meio eletrônico (site, portal da transparência, redes sociais) e/ou físico, conforme previsto na legislação.
- IV. Estabeleçam e publiquem, anualmente, um calendário de reuniões dos Conselhos Municipais, com data, horário e local definidos para todas as reuniões, e que esse calendário seja amplamente divulgado à sociedade, utilizando-se de todos os canais de comunicação possíveis, como rádio comunitária, redes sociais, portal da transparência e outros meios acessíveis à população, como, por exemplo, no *link* <https://uniao.pi.gov.br/conselhos-municipais/>;
- V. Fixem local provisório, definido e satisfatório, para a realização das reuniões dos respectivos Conselhos já criados e implementados, informem e divulguem o endereço do local destinado às reuniões dos Conselhos Municipais, de forma que,

preferencialmente, sejam as reuniões gravadas/documentadas, sem prejuízo do firmado nos autos do PA Nº 000153-143/2024, no Acordo Extrajudicial nº 06/2024 com o Prefeito do Município de União, Sr. GUSTAVO GOMES MEDEIROS, em que este se comprometeu, até o dia 30 de junho de 2025, dotar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com recursos orçamentários suficientes para o seu custeio, bem como providenciar estudos e ações tendentes à criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, com a necessária infraestrutura;

VI. Disponibilizem, de forma clara e acessível, um canal direto de comunicação com a sociedade (*e-mail*, telefone, *WhatsApp*, redes sociais), para o envio de demandas, sugestões ou denúncias;

VII. Publiquem as atas das reuniões do Conselho Municipal, com o devido registro das deliberações e a indicação das providências tomadas, a fim de garantir a transparência das decisões;

VIII. Registrem os Conselhos Municipais formalmente as solicitações e adotem providências em conformidade com as suas atribuições, encaminhando as questões pertinentes às autoridades competentes, ao receberem demandas ou denúncias por ofício ou outros meios eletrônicos disponíveis e disponibilizados à população em geral.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à 2PJUN, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo

sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim **SE REMETAM** cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, de Defesa da Educação e da Cidadania, do Meio Ambiente e de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**respectivamente, CAODS, CAODEC, CAOMA e CACOP**), aos respectivos destinatários, **bem como se proceda ao ENCAMINHAMENTO dela à COMUNIDADE**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

União (PI), *datado e assinado digitalmente.*

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça